



CONTRATO Nº. 26.06.001/2024- SEJUCE.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO SETOR ARTÍSTICO QUE ENTRE SE CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E**, DO OUTRO LADO, A **EMPRESA MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, nº. 68, Bairro Centro, Cedro, Estado do Pernambuco, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **11.361.219/0001-32**, através da Secretaria Juventude, Cultura, Esporte, neste ato, representado pelo senhor **JACKSON JOSÉ DE ARAÚJO**, Secretário Juventude, Cultura, Esporte, nomeado por meio da Portaria nº. 009, de 05/01/2021, inscrita no **CPF** sob o nº. **010.004.524-33** e portador da cédula de identidade nº. **6.060.781**, expedida pela **SSP/PE**, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa agenciadora exclusiva **MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA**, com sede na Avenida Rodrigues Alves, nº. 800, Tirol, Natal, Rio Grande do Norte, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **01.402.019/0001-27**, neste ato representada pela senhora **JANINE SANTOS DE MELO LAGO**, Sócia Administradora, inscrita no **CPF** sob o nº. **009.605.334-86** e portadora da cédula de identidade nº. **478924**, expedida pela **DPF/RN**, ao final assinado, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(inciso I do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1 - Contratação da empresa agenciadora exclusiva da atração artística de renome regional "**CAVALEIROS DO FORRÓ**", para realizar 01 (um) show durante o tradicional evento denominado "**FESTA DO MILHO**", edição 2024, apresentação esta que tem programação para acontecer no dia **14 de julho de 2024**, sob a responsabilidade da Secretaria da Juventude, Cultura e Esporte deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

(inciso II do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1 - O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. I-005/2024-SEJUCE**, que foi instruído sob a hipótese legal de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do caput do art. 74 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, com base na proposta de cachê da contratada, parte integrante deste termo de contrato independente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(inciso III do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1 - O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

(inciso IV do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1 - Os serviços, objeto do presente instrumento contrato, serão executados de forma indireta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

(inciso V do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - Pelo cumprimento do avençado neste instrumento de contrato, que será a realização realizar 01 (um) show durante o tradicional evento denominado “**FESTA DO MILHO**”, edição 2024, que acontecerá no dia **14 de julho de 2024**, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global referente ao cachê da atração artística na ordem de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), em moeda corrente nacional, dentro das condições da proposta formalizada pela parte CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(incisos V e VII do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1 - A apresentação da atração artística, objeto deste instrumento de contrato, deverá acontecer no dia 14 de julho de 2024, e terá o formato de um único show, com duração mínima de 100 (cem) minutos. Os artistas e equipe estão sendo contratos exclusivamente para uma única apresentação no palco, local e horário indicados pela secretaria contratante, mas, caso haja alguma programação de patrocinadores do evento, a atração se obriga, em conjunto com sua equipe e/ou individualmente, de comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais ou ainda de compromissos com patrocinadores da contratante;

6.2 - Eventuais visitas ao camarim só serão permitidas com autorização prévia e a critérios estabelecidos pela contratante;

6.3 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições, datas e horários estabelecidos na proposta da contratada;

6.4 - A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos serviços executados com as especificações contidas no instrumento de referência e na proposta de preços da contratada, que configurarão condições para pagamento do serviço. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;

6.5 - Quando for o caso, o recebimento dos serviços se fará em duas etapas:

6.5.1 - Recebimento Provisório, pelo menos 01 (uma) hora antes do início da apresentação, para fins de averiguação da sua duração mínima de 100 (cem) minutos, e, se for necessário, será lavrado Termo de Recebimento Provisório;

6.5.2 - Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e constatada as especificações dos serviços exigidas no contrato, conforme descrito nos itens acima, com consequente aceitação, e, se for necessário, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo;

6.5.3 - Caso não atenda as condições acima, a empresa agenciadora exclusiva da



atração artística contratada deverá apresentar à Administração com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data e horário estabelecidos em contrato para o início da apresentação, as devidas justificativas para fins de análise, onde será observado se a ausência de alguma exigência não resultará em diminuição da qualidade do serviço, sendo irrelevante para apresentação do artista e/ou banda, com posterior aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E PRAZO

(Incisos V e X do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 7.1 - Via de regra, qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o art. 92, § 4º, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, tendo como marco inicial para a contagem de 1 (um) ano de contrato para fins de reajuste a data da apresentação da proposta, e terá como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);
- 7.2 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será usado por analogia, o mesmo prazo usado na situação prevista no § 6º do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 7.3 - Considerando o objeto do presente instrumento de contrato, que se trata da apresentação de uma atração artística, onde terá o formato de um único show, cujo prazo de vigência do contrato se limitará ao último dia do mês de referência da apresentação, o que acarretará na ausência de obrigação futura entre a contratante e a contratada logo após a efetiva prestação dos serviços, o disposto nos itens (7.1) e (7.2) acima não se aplica a este contrato, sendo o valor do cachê constante na CLÁUSULA QUINTA irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

(Inciso VI do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 8.1 - Considerando que o serviço que será executado pela contratada terá o formato de um único show, ao final da apresentação e, logo após à aceitação definitiva pelo fiscal do contrato, será feita apenas uma única medição referente ao valor global do contrato;
- 8.2 - Logo que assinado pelas partes, o presente instrumento de contrato será levado imediatamente ao conhecimento da autoridade competente para que seja emanado o ato contábil de empenho da despesa, que criará para o Município obrigação de pagamento, no caso pendente de implemento de condição;
- 8.3 - Nos termos do § 1º do caput do art. 63 da Lei nº. 4.320, de 17/03/1964, a liquidação da despesa referente aos serviços prestados consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após apurado a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação, que será realizada no 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior ao dia da efetiva apresentação;
- 8.4 - Realizada as devidas etapas contábeis de empenho, e a regular liquidação da despesa, a autoridade competente determinará que a despesa seja paga, mediante despacho exarado;
- 8.5 - O pagamento a que se refere o item (8.4) acima será realizado mediante apresentação da nota fiscal do serviço contratado e fatura correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo setor financeiro da Prefeitura de CEDRO-PE, que atestará a execução do objeto contratual;
- 8.6 - O pagamento do cachê será realizado em PARCELA ÚNICA, no valor global do contrato, onde será efetuado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior ao dia da



efetiva prestação do serviço.

8.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(inciso VII do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1 - A vigência do contrato iniciará a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em **31 de julho de 2024**, não havendo possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(inciso VIII do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1 - As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na lei de orçamento anual vigente, e correrão por conta da Funcional Programática sob a rubrica abaixo:

Unidade Gestora Orçamentário	Classificação Funcional Programática	Descrição da Classificação Funcional Programática	Ficha	Categoria Econômica
SEJUCE	0206-31220002.2.027	GERENCIAMENTO IC MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPOR	226	3.3.90.39.00

10.2 - Informamos ainda, que a despesa encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cedro, Estado do Pernambuco, para o exercício financeiro de 2024 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura Municipal de Cedro-PE, através da Secretaria Juventude, Cultura, Esporte, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(inciso XI do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1 - Via de regra, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

11.2 - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

11.3 - Considerando o objeto do presente instrumento de contrato, que se trata da apresentação de uma atração artística, onde terá o formato de um único show, cujo prazo



de vigência do contrato se limitará ao último dia do mês de referência da apresentação, o que acarretará na ausência de obrigação futura entre a contratante e a contratada logo após a efetiva prestação do serviços, o disposto nos itens (11.1) e (11.2) acima não se aplica a este contrato, sendo o valor do cachê constante na CLÁUSULA QUINTA não passível de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(inciso XIV do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 12.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento contratual, consoante estabelece a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores;
- 12.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 12.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 12.4 - Providenciar o pagamento à contratada à vista da nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo setor competente;
- 12.5 - Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira e/ou administrativa que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual;
- 12.6 - A contratante deverá designar servidor para realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato firmado, na forma do art. 117 da Lei 14.133, de 01/04/2021;
- 12.7 – Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE, a infraestrutura em geral (palcos, sonorização, iluminação e etc), contratação de pessoal (segurança diurno, noturno, serviço de camarim) e demais serviços, bem como as despesas com o ECAD – DIREITOS AUTORAIS, conforme disposto na Lei Federal nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(incisos XIV, XVI e XVII do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 13.1 - Prestar os serviços através de equipe técnica composta de profissionais devidamente habilitados a executar os serviços;
- 13.2 - Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no Contrato, mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei de Licitações;
- 13.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros;
- 13.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados no local da execução do contrato ou mesmo fora dele, mas em decorrência da sua execução, que venha causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- 13.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 13.6 - Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que vier a causar à contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das



condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços;

13.7 - Resguardar a confidencialidade dos assuntos tratados, devendo observar à natureza dos serviços;

13.8 - A contratada não se responsabilizará por atrasos no cronograma decorrentes de dificuldades de obtenção de informações, ou disponibilização de equipamentos e instalações, por parte da contratante, inapropriadas ao bom andamento dos trabalhos;

13.9 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data e horário estabelecidos em contrato para realização da apresentação;

13.10 - A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, no caso de contratação direta;

13.11 - A contratada tem a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.12 - É obrigação única e exclusiva da contratada, arcar com todas as despesas provenientes da prestação dos serviços objeto do presente termo, tais como: taxas, fretes, impostos, encargos sociais, transporte, hospedagem, logística do evento e das demais despesas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(inciso XIV do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1 - Conforme estabelece o art. 155, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, na forma do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - impedimento de licitar e contratar;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



IV - multa:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada meia de atraso injustificado na execução do contrato, limitada esta a 02 (duas) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 2% (dois inteiros por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;

c) multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;

14.3 - as multas constantes nesta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

14.4 - As sanções previstas nos incisos I, II e III do item (14.2) desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso IV deste item;

14.5 - A CONTRATADA será comunicada por escrito pela Prefeitura Municipal de CEDRO-PE para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da comunicação;

14.6 - Decorrido o prazo do item anterior sem que a contratada tenha depositado o valor da multa, esta será deduzida do(s) valor(es) da(s) próxima(s) fatura(s), sujeita a reajustamento pela legislação vigente;

14.7 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente;

14.8 - A aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item (14.2) desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.8.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

14.8.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

(inciso XVIII do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- Conforme estabelece o art. 104, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, é conferido à Administração, entre outras, a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos, dessa forma, a CONTRATANTE designará servidor para realizar o acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados, na forma do art. 117 da mesma lei, cujas atribuições do fiscal de contratos são, entre outras:

15.1.1- Ler atentamente o termo de contrato assim como os anexos, se houver, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, principalmente quanto à (ao):

– Especificações do objeto contratado;



– Prazo e local de execução dos serviços;

15.1.2- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

15.1.3- Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação e/ou medição;

15.1.4- Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo e etc);

15.1.5- Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, principalmente relativos a atraso na execução dos serviços, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada, para aplicação das sanções cabíveis;

15.1.6- Receber a fatura de cobrança, conferindo: – se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas; – se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido; – se a Nota Fiscal e/ou Fatura está corretamente preenchida;

15.1.7- Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação, qualificação e regularidade fiscal, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

15.1.8- Atestar o recebimento dos serviços, observando o que dispuser o contrato e/ou empenho, rejeitando os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o termo de contrato e o ato convocatório da licitação que decorreu o contrato, principalmente em relação aos prazos ali previstos;

15.1.9- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas, inclusive quanto a possíveis aplicações de advertências e/ou multas por descumprimento do contrato por parte da empresa contratada;

15.1.10- juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

15.1.11- Manter contato com o representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato;

15.1.12- Buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

15.1.13- encaminhar a nota fiscal/fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento.

15.2- Das responsabilidades do fiscal de contratos:

15.2.1- **ADMINISTRATIVA:** O Gestor e/ou Fiscal do contrato, assim como todo servidor, devem ser leais à administração, cumprindo suas funções com observância aos princípios tais como urbanidade, probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal. Limitando-se sempre a buscar a resolução administrativa das questões a ele apresentadas, o que, certamente, contribuirá para se evitar exageros de conduta e até o abuso de autoridade. Condutas incompatíveis com as funções de Gestor e/ou Fiscal do contrato podem ensejar aplicação de sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório. Ou seja, decorre de gestão/fiscalização irregular do contrato, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o Gestor e/ou Fiscal do contrato agiu em desconformidade



com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais.

15.2.2- **PENAL:** Quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, dentre os quais se incluem os previstos no Capítulo II-B da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, diz-se que cometeu ilícito penal, passível de pena restritiva de liberdade, entre outras modalidades de pena. Ou seja, os crimes estão tipificados em lei, principalmente no Código Penal. Na hipótese de cometimento de ilícito penal, o Ministério Público será comunicado, independentemente da abertura de processo disciplinar.

15.2.3- **CIVIL:** Quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado danos ao erário, o Gestor e/ou Fiscal do contrato será chamado para ressarcir os cofres públicos. Para esse fim, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência. Se o dano for causado a terceiros, responderá o servidor à Fazenda Pública, em ação regressiva. Ou seja, se houver dano ao erário, a Administração, através de processo administrativo, comunicará o Gestor e/ou Fiscal do contrato para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo. O Gestor e/ou Fiscal do contrato poderá se recusar a recolher a importância, hipótese em que a Administração deverá recorrer ao Judiciário. As sanções civis, penais e administrativas são cumulativas e independentes entre si. No caso de absolvição criminal, a responsabilidade administrativa será afastada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(inciso XIX do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1 - A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1 – Constitui motivo para a extinção do contrato, independentemente de notificação judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 137, da Lei Federal supra referida;

16.1.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

16.1.3 – O contrato poderá ser extinto, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e, ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.



16.1.4 – O contrato poderá ser extinto, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

(Parágrafo único do art. 72 c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1 - Como condição indispensável para a sua eficácia, o extrato do presente instrumento de contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do inciso II do caput do art. 94 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda e, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, com fulcro no § 2º do caput do artigo acima citado.

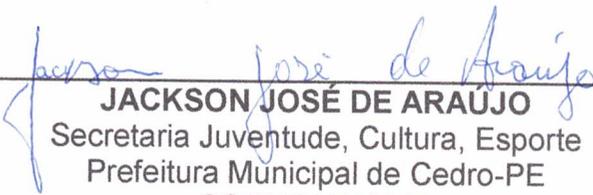
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

(§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1 - As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Cedro, Estado do Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CEDRO-PE, em 26 de Junho de 2024.


JACKSON JOSÉ DE ARAÚJO
Secretaria Juventude, Cultura, Esporte
Prefeitura Municipal de Cedro-PE
CONTRATANTE

JANINE SANTOS DE MELO LAGO
Assinado de forma digital por
JANINE SANTOS DE MELO LAGO
Dados: 2024.06.26 15:32:09 -03'00'

JANINE SANTOS DE MELO LAGO
Sócia Administradora
MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA
CNPJ: 01.402.019/0001-27
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome: *Werverson Real da Silva*
CPF: *109.794.184-10*

02. _____
Nome: *Bruna Araújo Silva*
CPF: *094.437.474-30*